



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.380 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera a Lei nº 2.845, de 30 de maio de 2005, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.845, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – participar da elaboração do orçamento do Município no que se refere a política de atendimento ao idoso;

VII – elaborar a política do idoso para o Município;

VIII – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – acompanhar, fiscalizar políticas desse Município;



X – elaborar seu regimento interno;

XI – acompanhar, fiscalizar o Fundo Municipal do Idoso;

XII – fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.845, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por: 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade civil:

I – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto;

IV – representante do Ministério Público;

V – representante do Poder Legislativo;

VI – representante da sociedade civil em número igual aos representantes do Poder Público, como por exemplo, representantes de Instituições de Longa Permanência para Idosos, Grupos de Terceira Idade, demais organizações da sociedade civil de comprovada atuação no âmbito dos direitos da pessoa idosos.

§ 1º Os Conselheiros de que trata os Incisos I a III serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos dos Idosos.

§ 2º Os conselheiros de que trata o Inciso IV, serão indicados pelo Ministério Público do estado de Goiás.

§ 3º Os Conselheiros de que trata o inciso VI, serão indicados pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 4º Os Conselheiros governamentais serão indicados pelo órgão público a que pertence, sendo um membro para a vaga de titular e outro para a vaga de suplente. Se faz indispensável o interesse dos mesmos na defesa dos direitos dos idosos.

§ 5º Os Conselheiros da sociedade civil serão indicados por instituições e outros, sendo um para vaga de titular e outro para vaga de suplente. Se faz indispensável o interesse dos mesmos na defesa dos direitos dos idosos.

§ 6º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.



§ 7º O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida e recondução por igual período.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 2.845, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMI deverá manter sua atuação, e com a aprovação desta Lei deverá recompor seus membros, com 6 (seis) membros governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade civil empossada conforme art. 2º §1º e § 2º.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA